

REGULAMENTO DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 1º - Compreende-se como Centro de Ensino e Treinamento (CET) da SBA os Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Anestesiologia.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao Serviço, Seção, Departamento e Disciplina, que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de melhor padrão.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Médicos em Especialização (ME) à observação dos diferentes aspectos da prática da Anestesiologia, nos diferentes ramos.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Ensino e Treinamento.

IV - Tiver em seu corpo clínico Anestesiologistas portadores do TSA em número nunca inferior a três, que devem participar ativamente do ensino teórico e prático e não fazer parte de outro CET.

V - Proporcionar o mínimo de 440 atos anestésicos ou novecentas horas anuais de treinamento prático em anestesia para cada ME, abrangendo, obrigatoriamente, procedimentos anestésicos para Cirurgia Geral, Obstetrícia e para crianças de 0 a 12 anos, e também, para no mínimo três das seguintes especialidades cirúrgicas: Proctologia, Cirurgia Vascular Periférica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Urologia, Exames Diagnósticos, Cirurgia Tóraco-Pulmonar e Neurocirurgia.

VI - Proporcionar ao médico em treinamento acesso à Biblioteca da Especialidade, atualizada conforme orientação da Comissão de Ensino e Treinamento.

VII - Tiver cada anestesia realizada acompanhada de uma ficha, que comprovará o trabalho efetivo do médico em treinamento, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - É direito dos CET, receber através de seus Responsáveis, Revistas, Boletins ou qualquer outra publicação da SBA.

CAPÍTULO II

DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CET

Art. 4º - Os CET podem ser constituídos por um ou mais hospitais com objetivo de realizar os atos anestésicos previstos no inciso V, do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 5º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar total ou parcialmente as seguintes características:

I - Realizar grande número de anestésias para cirurgias geral e especializadas.

II - Oferecer facilidade do ensino.

III - Representar o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos Médicos em

especialização.

Art. 6º - Os demais hospitais, embora tendo condições necessárias para o ensino e treinamento, serão considerados afiliados, e deverão ter em seu quadro, médico com credencial de Instrutor ou Instrutor Co-responsável, que se responsabilize pela orientação e supervisão do ME.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do ME, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 7º - É exigido um período mínimo de treinamento de três anos (trinta e seis meses) em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º - É permitido aos CET realizarem intercâmbio durante o segundo e/ou terceiro ano do programa do curso, em período não superior a dois meses por ano.

Art. 9º - O programa, que deverá ao início do curso ser fixado em local de fácil acesso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático, que leve a atingir objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - 80 a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10 a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino, sendo os programas distintos para ME de primeiro, segundo e terceiro anos.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias para os programas dos três níveis.

Art. 10 - Objetivos gerais e comportamentais: fazer avaliação pré-anestésica do paciente e classificar seu estado físico; usar técnicas psicológicas apropriadas e indicar e prescrever a medicação pré-anestésica adequada; indicar e realizar os vários tipos de anestesia geral; indicar e realizar os vários tipos de bloqueios anestésicos; selecionar agentes anestésicos inalatórios, venosos, locais e drogas adjuvantes, inclusive as utilizadas no atendimento às emergências clínicas, nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; executar as diferentes técnicas anestésicas, assim como conhecer os efeitos farmacocinéticos e farmacodinâmicos dos agentes anestésicos e drogas adjuvantes; diagnosticar e tratar corretamente parada cardíaco-respiratória; fazer profilaxia e tratar a dor pós-operatória com o emprego de técnicas específicas; implementar medidas que visem a otimização dos resultados anestésico-cirúrgicos (analgesia preemptiva, profilaxia de náuseas e vômitos etc.), administrar anestésias para todos os tipos de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, propedêuticos e terapêuticos em pacientes de diferentes riscos anestésico-cirúrgicos e de diferentes faixas etárias; diagnosticar e tratar as eventuais intercorrências e complicações per-operatórias; diagnosticar e tratar os diversos tipos de instabilidades hemodinâmicas; diagnosticar e tratar desequilíbrio hidroeletrólítico e

ácido-básico; indicar e realizar bloqueios diagnósticos e terapêuticos; instalar e utilizar monitores de pulso, frequência cardíaca, eletrocardiograma, respiração, pressão arterial invasiva e não invasiva, pressão venosa central, temperatura e diurese, monitorização do sistema nervoso central e utilização de estimulador de nervo periférico e monitorização do bloqueio neuromuscular; realizar procedimentos de uso rotineiro em monitorização invasiva; planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em anestesiologia; instalar e calibrar ventiladores pulmonares; indicar e executar corretamente as modalidades de ventilação artificial; indicar e executar com segurança os procedimentos de uso rotineiro em terapia intensiva, tais como o uso de agentes vasoativos, inotrópicos e cronotrópicos; realizar anestésias para procedimentos diagnósticos e terapêuticos fora do centro cirúrgico. aplicar técnicas de auto-transfusão e hemodiluição; fazer procedimentos invasivos para monitorização per-operatória; planejar a estruturação, implantação e operacionalidade do atendimento do consultório de pré-anestesia, e inclusive o do atendimento hospitalar.

Art. 11 – Programa Geral:

I - Pré e pós-operatório: mínimo de 10% da carga horária anual, para avaliação pré-anestésica (consultório de avaliação pré-operatória e visita pré-anestésica), visita pós-anestésica, tratamento da dor pós-operatória e síndromes dolorosas agudas e crônicas;
II - Unidade de terapia intensiva e setor de emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;
III - Centro cirúrgico, serviços diagnósticos e terapêuticos: mínimo de 45% da carga horária anual;
IV - centro obstétrico: mínimo de 10% da carga horária anual;
V - Estágios optativos: cardiologia, pneumologia, neurologia, laboratório de patologia clínica, laboratório de fisiologia, laboratório de farmacologia, cirurgia experimental e hemoterapia, ou outros a critério da Instituição.

**CAPÍTULO IV
DO NÚMERO DE VAGAS DO CET**

Art. 12 - O número máximo de médicos em especialização em cada CET será de três para cada médico instrutor.

Art. 13 - O número de médicos em especialização em cada CET poderá ser reduzido consoante os artigos 19, 37, 41, 42 e 45 deste Regulamento.

**CAPÍTULO V
DO RESPONSÁVEL PELO CET**

Art. 14 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento que seu Responsável seja Membro Ativo da Regional e da SBA, portador do Título Superior em Anestesiologia há mais de dois anos, e que apresente um *Curriculum Vitae* que se coadune com as funções a que se propõe exercer, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do Hospital sede.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CET, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 15 - O *Curriculum Vitae* do candidato a responsável por CET será avaliado através das normas para concessão de credencial de Responsável, Instrutor Co-responsável e Instrutor de CET da SBA, elaboradas pela Comissão de Ensino e Treinamento e aprovadas pela AR.

Art. 16 - Aos Responsáveis por CET serão outorgados certificados com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os Certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

§ 2º - Só serão computadas atividades científicas, títulos universitários, atividades didáticas e atividades médico-administrativas e associativas desenvolvidas, obtidas e realizadas no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o Responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 17 - Após credenciamento como CET da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I - Propor, até 90 (noventa) dias após o início do Curso de Especialização, em formulário próprio, através da Regional, cada ME, como Membro Aspirante da SBA.

§ 1º - A data limite para a aceitação das propostas será 01 de outubro de cada ano.

§ 2º - A(s) proposta(s) para membro(s) aspirante(s) enviada(s) à SBA, fora do prazo regulamentar, após 90 (noventa) dias do início do Curso de Especialização, ainda que antes de 01 de outubro, deverá(ão) ser acompanhada(s) do pagamento de multa equivalente a 01 (uma) anuidade de membro aspirante para cada proposta em atraso.

§ 3º - O pagamento desta multa será de responsabilidade do Centro de Ensino e Treinamento.

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CET, à reunião dos Responsáveis por CET com a Comissão de Ensino e Treinamento, em atenção aos artigos 3º e 4º do Regimento da Comissão de Ensino e Treinamento.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Ensino e Treinamento.

IV - Enviar anualmente, até o dia 30 de junho, o Relatório do CET sob sua responsabilidade.

V - Comunicar à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, através de ofício, a reprovação de Médico(s) em Especialização.

Art. 18 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o Responsável comunicará à Diretoria, em formulário elaborado pela Comissão de Ensino e Treinamento, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação final e da apresentação do trabalho previsto no artigo 34, inciso III deste Regulamento, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia.

Art. 19 - O não cumprimento do artigo 18 implicará na redução proporcional do número de vagas para ME₁ para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de ME₁ será definido pelo número de ME₁ admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no artigo 18.

Art. 20 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina não implica na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina.

Art. 21 - Em caso de impedimento do Responsável, documento subscrito por dois terços dos Instrutores do respectivo CET, indicará dentre os Instrutores Co-responsáveis, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, processamento de credenciais do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do artigo 14 desse Regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Ensino e Treinamento referendará o recredenciamento do Responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CET.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CET

Art. 22 - Os Instrutores serão os membros do CET portadores do TSA, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CET, perfazendo pelo menos 48 (quarenta e oito) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

Art. 23 - Comprovando número de pontos igual ou superior ao exigido para o Responsável será considerado Instrutor Co-responsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 24 - A credencial de Instrutor e Instrutor Co-responsável será outorgada por certificado a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 25 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 26 - Para revalidação dos certificados, os Instrutores terão que comprovar a cada quinquênio um acréscimo segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CET

Art. 27 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de Responsável, Instrutor Co-responsável e Instrutor de CET sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o artigo 2º, inciso III do Estatuto e/ou com o Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A cassação de credencial de acordo com o artigo 27 impede, automaticamente, a permanência no corpo clínico de qualquer CET da SBA.

CAPÍTULO VIII DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 28 - A condição de Membro Aspirante será mantida apenas durante o período de especialização, após cumprirem as seguintes exigências:

I - Enviar, até 90 (noventa) dias após o início do Curso de Especialização, proposta regulamentar, através da Regional a qual se filiou, devidamente preenchida e assinada pelo Responsável pelo CET onde o candidato está em aprendizado, acompanhada da taxa de anuidade fixada para a categoria no ano em curso.

II - Comprovar ser membro quite da Regional da Sociedade na Unidade da Federação onde exerce suas atividades, ficando dispensada tal exigência no caso de não existir essa categoria ou outra equivalente na Regional em questão.

III - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

IV - Quitar a anuidade de Membro Aspirante até, no máximo, o dia 1º de outubro, no segundo e terceiro ano do Curso de Especialização.

a) O ME2 ou ME3 que não quitar a anuidade até o prazo constante no inciso IV será considerado pela Secretaria da SBA desligado do Centro de Ensino e Treinamento, não estando apto a realizar a prova anual dos Médicos em Especialização, elaborada pela Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 29 - A transferência do ME de um CET para outro será coordenada pela Comissão.

Art. 30 - O ME poderá ser desligado do CET no qual estiver realizando seu treinamento, sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento.

Art. 31 - O ME que solicitar desligamento ou for desligado de um CET poderá continuar o curso com opção para outro CET, mediante concordância da Comissão de Ensino e Treinamento, e podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 32 - Os direitos dos ME relativos ao cumprimento integral do Curso de Especialização serão defendidos pela Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 33 - É vedado ao ME, tanto no Hospital sede quanto no(s) afiliado(s), praticar anestesia sem a supervisão direta de um Anestesiologista.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 34 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais abrangendo da matéria abordada no decorrer do período.

§ 1º - A prova anual elaborada pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA é obrigatória.

§ 2º - Somente poderá realizar a prova anual o ME que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

§ 3º - O ME que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, sem justificativa aceita por esta Comissão, será

reprovado.

II - Contato diário com o ME, observando-se:

- a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, colegas, docentes e pacientes.
- b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.
- c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - Preparo e apresentação de trabalho de revisão ou de pesquisa (clínica ou experimental) durante o terceiro ano de especialização.

Art. 35 - Em cada ano do Curso de Especialização o ME deverá obter média mínima para aprovação igual a 6,0 (seis), consoante os incisos I e II do artigo 34 do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único – A nota final de cada ano letivo será assim calculada: a média aritmética das notas das 04 (quatro) avaliações trimestrais realizadas pelo CET (incluindo as provas teóricas e as avaliações comportamentais) será somada à nota obtida pelo ME na prova anual elaborada pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA. O resultado desta soma será dividido por dois.

Art. 36 - Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do Responsável pelo CET de origem à Secretaria da SBA de que o ME foi aprovado e entregou o trabalho de conclusão de curso, o ME receberá da SBA uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia, que o tornará apto a requerer o Título de Especialista em Anestesiologia, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - A mudança de categoria de membro aspirante para membro ativo da SBA, será homologada após a emissão da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia e ao cumprimento legal do pagamento da anuidade, consoante o artigo 8º, parágrafo único do Regulamento da Admissão de Sócios.

§ 2º - O ME que for aprovado, porém não entregar o trabalho de conclusão ao responsável pelo CET até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização, não estará apto a receber a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia.

a) O trabalho de conclusão entregue ao responsável pelo CET após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização, deverá ser encaminhado à Secretaria da SBA, que o submeterá, através do Diretor do Departamento Científico, à aprovação da Comissão de Ensino e Treinamento, para que seja emitida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia.

§ 3º - Se reprovado, o ME deverá repetir integralmente o período ao qual correspondeu a avaliação (1º, 2º ou 3º ano), tendo opção para transferir-se para outro CET, de acordo com o artigo 31 deste regulamento.

§ 4º - O ME somente poderá ser reprovado uma vez em cada período (1º, 2º ou 3º ano) do Curso de Especialização.

§ 5º - Se o ME repetir o curso referente ao período em que foi reprovado (1º, 2º ou 3º ano) em outro CET, prevalecerá o que está estabelecido no § 4º.

§ 6º - Havendo reprovação do ME, o Responsável

deverá comunicar à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, através de ofício.

CAPÍTULO X Do RELATÓRIO DO CET

Art. 37 - O Responsável pelo CET enviará anualmente relatório à Comissão de Ensino e Treinamento até 30 de junho, em formulário próprio fornecido pela Comissão de Ensino e Treinamento.

§ 1º - Ao CET que não enviar relatório dentro do prazo regulamentar, será cobrada multa igual a duas anuidades de membro ativo.

§ 2º - Esta multa deverá ser quitada até 30 dias antes da realização da Prova Nacional de ME.

§ 3º - Em caso de reincidência no período de 5 anos, a multa prevista no parágrafo 1º dobrará e haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para Médicos em Especialização de 1º ano (ME1) para o próximo período letivo, podendo a Comissão de Ensino e Treinamento recomendar à Diretoria revogação do credenciamento, respeitado o disposto no artigo 52 deste Regulamento.

Art. 38 - De acordo com a conclusão da Comissão de Ensino e Treinamento, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CET

Art. 39 - O Centro de Ensino e Treinamento será conceituado, anualmente, de acordo com as normas para conceituação dos CET.

Art. 40 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá informar a conceituação do CET até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 41 - O CET que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CET, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME1 no próximo período letivo, após análise do relatório e conceituação final do CET.

Parágrafo único - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de ME admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 42 - Se no ano seguinte houver reincidência do mesmo tipo de conceituação será obedecido o seguinte critério:

I - Primeira reincidência: Redução de 100% (cem por cento) no número de vagas para ME1 no próximo período letivo.

II - Segunda reincidência: Recomendar o descredenciamento do CET.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS AO CET

Art. 43 - Os CET sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes destas vistorias correrão por conta da SBA, na verba destinada pelo orçamento, à Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 44 - A Comissão de Ensino e Treinamento representada por, no mínimo, dois de seus membros, após realizar vistoria em CET, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação do CET, e emitir parecer, nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CET.

II - Manter o credenciamento do CET, com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME₁ para o próximo período letivo.

III - Manter o credenciamento do CET, com redução de 100% (cem por cento) do número de vagas para ME₁ para o próximo período letivo.

IV - Descredenciar o CET.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CET.

§ 2º - O número de vagas de ME₁, será definido pelo número de ME admitidos para treinamento, no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 45 - Quando for mantido o credenciamento, com redução parcial ou total do número de vagas para ME₁, nova vistoria deverá ser realizada no 3º trimestre do ano seguinte.

Art. 46 - O relatório e o parecer da Comissão de Ensino e Treinamento serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao CET e aos ME do CET em questão, em até 15 dias.

Art. 47 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará na realização de vistoria no CET solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da Comissão de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta vistoria correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII Do CREDENCIAMENTO DE CET

Art. 48 - Para obter credencial para funcionar como CET, o Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará, por escrito o credenciamento à Comissão de Ensino e Treinamento, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CET e endereço.

II - Nome do Responsável e *Curriculum Vitae*.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s).

- Número de leitos.
- Número de especialidades, especificando-as.
- Número de leitos cirúrgicos e salas de operações.
- Biblioteca.
- Número de cirurgias mensais.
- Número de técnicas de anestesia mensais.

IV - Programa que propõe.

V - Número de vagas que pretende.

Art. 49 - Estas informações serão apreciadas pela Comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 50 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Ensino e Treinamento, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria ao Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de seu funcionamento e avaliar o constante no artigo 2º,

incisos II e III deste Regulamento.

§ 1º - As vistorias far-se-ão, obrigatoriamente, dentro de um período de 6 meses a partir da comunicação aos solicitantes, por parte da Comissão de Ensino e Treinamento, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitador.

§ 3º - A Comissão de Ensino e Treinamento concluirá se a entidade solicitante preenche as condições exigidas por este Regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV Do DESCRENCIAMENTO DO CET

Art. 51 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CET.

Art. 52 - O credenciamento será revogado sempre que o CET deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 53 - É direito do responsável pelo Centro descredenciado o recurso por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado na presença do responsável, em audiência, com os componentes da Comissão de Ensino e Treinamento, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local por ela designado.

Art. 54 - Caberá ao Centro de Ensino e Treinamento, cuja concessão tenha sido revogada, solicitação de novo exame, *in loco*, assim que venha preencher as condições exigidas e obedecido o disposto no artigo 50, parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Treinamento, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 56 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Ensino e Treinamento.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 57 - Quando a iniciativa da reforma for da Comissão de Ensino e Treinamento, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 58 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 59 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.